



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA BA E MAURICE SILVESTRE DA SILVA MOURA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Novaes, nº 99 - Centro - Serrolândia - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ nº 14.196.703/0001-41, representada neste ato pelo Exmº Sr. Prefeito Gildo Mota Bipo, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 0415832055 SSP/BA e do CPF nº 095.934.578-79, residente e domiciliado na Av. Justiniano Gonçalves, 99, Cinelex, Serrolândia-BA, doravante denominado **CONTRATANTE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Rocha Pires, 43 - Centro - Serrolândia - Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.846.345/0001-21, representado neste ato pela Srª Adriana Paixão de Sousa Silva, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 0730989913 e do CPF nº 919.083375-91, residente e domiciliado na Rua Antonio Cordeiro de Sousa - Cinelex - Serrolândia - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MAURICE SILVESTRE DA SILVA MOURA**, residente e domiciliado na RUA AMÁLIA GOMES DE OLIVEIRA, 58 - SERROLÂNDIA, inscrita no CPF sob nº 286.843.888-10, e registrado no CRN5 nº , Dados bancários: **Caixa Econômica Federal**, Agência - **4136**, Poupança - **52137-2** denominada (o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 004/2021, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Prestação de serviços como Assistente Social, para atendimento na rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária 20 (vinte) Horas Semanais

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 24.000,00, para todos os efeitos legais e jurídicos, sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de 2.000,00

Parágrafo Único - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o **CONTRATADO** será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 16/06/2021 até 16/06/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Maurice

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Prestar serviços em sua especialidade de acordo com especificado pelo Edital;
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

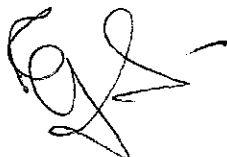
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



Maurice

As partes elegem o foro da Comarca de Serrolândia - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

2502

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- (b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Serrolândia - BA, 16/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA

Maurice Silvestre da Silva Moura
MAURICE SILVESTRE DA SILVA MOURA

TESTEMUNHAS:

1. Isa

CPF/RG: 09583645-40

2. gbrunquino

CPF/RG: 047837035-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - SERROLANDIA

CNPJ.: 14196703000141

CEP.: 44710000

2503

Página :

1 / 1

CONTRATO: 153/2021

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLANDIA						
2	Prestação de serviços como Assistente Social, para atendimento na rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária 20 (vinte) Horas Semanais	MÊS	12	2 000,00	24 000,00	

VALOR TOTAL DA SECRETARIA :

24 000,00

CONTRATO CELEBRADO EM JUNHO 2021

CONTRATO Nº:	153/2021	ATO:	CRENCIAMENTO Nº 004/2021	DATA:	16/06/2021
CONTRATADO:	MAURICE SILVESTRE DA SILVA MOURA				
OBJETO:	Prestação de serviços como Assistente Social, para atendimento na rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária 20 (vinte) Horas Semanais				
VIGÊNCIA:	16/06/2021 a 16/06/2022	CNPJ/CPF:	286.843.888-10	VALOR:	R\$ 24.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUFHLELD0D6SUXIRLWFG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.